



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 19 DE AGOSTO DE 2025 - NÚMERO 142

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Despacho	Pág. 001
Outros	Pág. 003
Portaria	Pág. 007

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

CPF: 90393872300

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM

BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-08-19T13:02:10-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6941C3D44**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90011/2025.

Processo Administrativo Nº 064/2025.

ASSUNTO: ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se de anulação da Dispensa de Licitação nº 90011/2025, contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio e equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco no município de Francisco Santos – PI, consoante as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II, e demais disposições fixadas no Aviso de Contratação Direta.

Foram cumpridas as exigências legais de trâmite para o respectivo processo administrativo, culminando com a data limite para apresentação da proposta dia 22/08/2025, às 13:00 horas, conforme se constata do Aviso de Contratação Direta Nº 90011/2025.

No entanto, após uma análise detida dos autos principais, constatou a falta de publicação do extrato do Aviso de Contratação Direta no Diário Oficial da União, conforme determinação legal do art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece que:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é **obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União**, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

Dessa forma, conclui-se que, considerando que o extrato do Aviso de Contratação Direta não foi publicado no Diário Oficial da União, houve ofensa ao § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca do assunto, o art. 71, da Lei nº 14.133/2021, preceitua que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6941C3D44**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Além do mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme Súmula 473 do STF, vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, com fundamento no art. 54, § 1º c/c 71, III, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, DECIDO pela anulação da Dispensa de Licitação nº 90011/2025.

Francisco Santos – PI, 19 de agosto de 2025.

JOSE EDSON DE

CARVALHO:2867

8524391

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI.

Assinado de forma digital

por JOSE EDSON DE

CARVALHO:28678524391

Dados: 2025.08.19 11:43:09

+03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B6941C3D3A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025****SOLICITANTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA EPP****A) Das razões do solicitante:**

Trata-se de pedido de esclarecimentos feito pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA EPP** com relação ao **item 6.1** do edital do Pregão Eletrônico nº 046/2025, que tem como objeto o **“REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais contratações para aquisição de peças e equipamentos para manutenção dos motores elétricos, grupos geradores, bombas submersas e poços tubulares, destinados ao Município de Francisco Santos/PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.”**.

Em resumo, a empresa solicitante informa que o prazo descrito no **item 6.1** do edital para a entrega dos produtos após a ordem de serviços **(5 dias)** é muito curto, apresentando as suas razões e requerendo ainda a modificação do edital para fazer constar no aludido item o prazo de pelo menos **30 (Trinta)** dias, com possibilidade ainda de prorrogação, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo (caso fortuito ou força maior) à Empresa Contratada/Detentora.

B) Do mérito:

A licitação tem por objetivo a contratação, pelo Poder Público, de um particular para o fornecimento de um determinado bem ou prestação de um serviço necessário à Administração Pública. A legislação, portanto, impõe uma série de cautelas ao órgão licitante que devem ser observadas desde a fase preparatória da licitação até o final do contrato resultante da disputa.

Essas normas passam por estudos prévios, termos de referência, escolha da modalidade e tipo de licitação, critérios de julgamento, características e condições da empresa a ser contratada, suas qualificações econômicas, jurídicas e técnicas, enfim, uma quantidade significativa de exigências que têm por objetivo conferir maior segurança para a contratação.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B6941C3D3A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

A participação no Pregão Eletrônico é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vinculam, gera compromissos com os concidadãos e com a Administração Pública. Assim, a conduta do Pregoeiro, além de observar todos os dispositivos previstos no instrumento convocatório e nas legislações que normatizam o pregão eletrônico, procura não incorrer em excesso de formalismos.

Faz-se necessário destacar que todos os julgados e decisões deste pregoeiro encontram-se amparados nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros que lhes são correlatos.

Aponta a empresa solicitante a suposta exigência excessiva feita no edital com relação ao prazo de entrega dos produtos ora licitados, afirmando que o prazo descrito no edital é exíguo para esta entrega; pois, caso se sagre vencedora, seria inexequível para a empresa, haja visto se localizar na região sul do país, muito distante desta cidade de Francisco Santos/Pi, portanto alegando prejuízo à competitividade da licitação.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital é dever supremo da Administração Pública, como também do licitante que participa. A regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 5º da Lei 14.133/2021, elencadas abaixo

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital, ao estabelecer o prazo de entrega de **05 (Cinco) dias**, não ofende veementemente o disposto na CF, uma vez que a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim ao interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal afastar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a **ISONOMIA, COMPETITIVIDADE, LEGALIDADE E EFICIÊNCIA**.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B6941C3D3A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 5 (cinco) dias para a entrega, uma vez que são materiais tidos de suma importância para o Município. A aquisição de peças e equipamentos para manutenção dos motores elétricos, grupos geradores, bombas submersas e poços tubulares desempenham um papel fundamental para o funcionamento eficiente e seguro dos órgãos da administração pública de uma cidade. Os produtos solicitados no presente processo são de grande importância para as atividades meio e fim da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, a falta destes, poder tornar precária a execução de alguns serviços, impactando diretamente no atendimento aos usuários dos serviços públicos. Portanto, visando a continuidade, a ampliação na prestação dos serviços públicos, a garantia e a segurança dos usuários e o atendimento aos demais serviços essenciais, envolve o fornecimento dos materiais em prazo exíguo.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender ao interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os tribunais nacionais, inclusive do próprio Tribunal de Santa Catarina:

“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02) (grifo nosso)”.

Diante do exposto, verifica-se que o Edital do PE n° 90046/2025 observou os termos da legislação e jurisprudência vigentes, motivo pelo qual não há qualquer ilegalidade nas cláusulas em comento.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6941C3D3A**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Desta feita, restando evidenciado que os atos de gestão desta Administração Pública Municipal demonstram o zelo no trato com a coisa pública e a busca incessante por melhores práticas administrativas, com vistas a elevar o padrão de qualidade e transparência das ações desempenhadas, não existindo qualquer irregularidade capaz de macular o presente certame.

C) DECISÃO

Ante o acima exposto, baseando-se no princípio da legalidade e na vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitações, através de seu Pregoeiro, aqui presta todos os esclarecimentos solicitados e necessários a sanar quaisquer dúvidas da empresa e:

- a) **NEGA-SE** o pedido de dilação de prazo para a entrega dos produtos objetos do presente certame apresentado pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA EPP**, uma vez que não resta qualquer irregularidade/ilegalidade no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes e suficientes para que haja qualquer retificação, supressão, inclusão ou alteração no edital.

Francisco Santos-PI, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JOSEFA ROSA DE CARVALHO**
Data: 19/08/2025 09:29:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO

Agente de Contratações

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6941C3D30**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

PORTARIA Nº 157/2025 FRANCISCO SANTOS-PI, 19 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de
Francisco Santos – PI em
exercício, no uso de suas
atribuições legais, e nos termos
da Lei Orgânica do Município e
demais legislações atinentes e,

RESOLVE:

ART. 1º – NOMEAR a Sra. GERLANDIA VALMIRA DA SILVA,
brasileira, solteira, inscrita no CPF: 043.794.674-84 para exercer o **cargo de**
Diretora na Escola Municipal em Tempo Creche Maria Santa, por meio do
Processo de Seleção Meritocrática e Direção e Assessoramento Superior DAS-
6, vinculada e lotada junto à Secretaria Municipal de Educação de Francisco
Santos-PI.

ART. 2º – A presente portaria retroage a 01 de agosto de 2025 e torna sem
efeito a portaria 62/2025 de 24 de janeiro de 2025.

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 19 de Agosto de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:2867852
4391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.08.19 07:41:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
JOSE EDSON DE CARVALHO
(PREFEITO MUNICIPAL)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B6941C3D4E

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Santa Rita, S/N – CEP 64645-000.

E-mail: semefranciscosantos@outlook.com

Centro - Francisco Santos-PI

PORTARIA Nº24/2025 FRANCISCO SANTOS-PI, 19 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO SANTOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes:

Considerando o requerimento datado de 22/08/2024 e considerando o disposto no artigo 92 da Lei 275/2007.

RESOLVE:

ART. 1º –Conceder a servidora pública **Francisca Renegilda dos Santos Sousa**, Professora, portadora do CPF: 564.433.581-04, Licença **Prêmio** pelo prazo de 90 dias no período de 19/08/2025 a 19/11/2025.

ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 19 de Agosto de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:286
78524391Assinado de forma digital
por JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.08.19 12:13:31
-03'00'

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Ana Carla Rodrigues
Secretária Municipal de Educação